



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO Nº 312/2005

Processo Administrativo nº 05/10/31.533

Modalidade: Pregão Presencial 039/05

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **Contratante**, neste ato representado Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Dr. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS** portador da Cédula de Identidade/RG nº 4.420.442 e do CPF nº 721.114.708-30, pelo Ilmo Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos **CARLOS HENRIQUE PINTO**, portador da Cédula de Identidade/RG nº 17.568.548 e CPF nº 089.733.888-00 e pelo Ilmo Secretário Municipal de Educação **HERMANO DE MEDEIROS FERREIRA TAVARES**, Cédula de Identidade nº 6.367.199-2 e CPF nº 335.159.808-49, conforme art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a **EMPRESA ARCOLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.576.482/0001-46, doravante designada simplesmente **Contratada**, neste ato representado por sua proprietária Rosely Cury Sanches, RG nº 11.691.359 SSP/SP, CPF nº 022.557.008-40, têm entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente do **Pregão Presencial nº 039/05**, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PRAZO CONTRATUAL

1.1. O presente contrato tem por objeto prestação de serviços de conservação e limpeza das Unidades Educacionais Municipais de Campinas, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico - Anexo VII do Edital do Pregão epigrafado, e condições estabelecidas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

1.2. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento pela Contratada da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

1.2.1. A empresa deverá dar início à execução dos serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados por 291 (duzentos e noventa e um) profissionais de limpeza da **Contratada**, em horários e dias determinados pelos responsáveis pelas Unidades Educacionais e pela SME, podendo ser inclusive aos sábados, com carga horária de 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

2.2. Os serviços serão executados nas áreas internas e externas das Unidades Educacionais, relacionadas no Anexo VIII do edital do pregão epigrafado.

2.3. As condições de execução dos serviços constam do Projeto Básico - Anexo VII do edital do Pregão nº 039/05, parte integrante deste instrumento contratual.

TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pela prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, faz jus a **Contratada** ao recebimento de R\$225.500,00 (duzentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais)/mês referente aos serviços de conservação e limpeza das Unidades Educacionais de Campinas.

3.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor de R\$2.706.000,00 (dois milhões, setecentos e seis mil reais), correspondente ao valor mensal x 12 (doze) meses.

3.3. No valor do contrato estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

QUARTA – DO REAJUSTE E DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS CONTRATUAIS

4.1. O valor da hora/homem constante deste contrato será reajustado anualmente, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.

4.1.1. O valor da hora/homem constante deste contrato será reajustado após o período de 12 (doze) meses, a contar da data limite de apresentação dos envelopes e dar-se-á com a aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = P_0 \times (IPCA\text{-}Total_i / IPCA\text{-}Total_0)$$

Sendo:

PR = Valor da hora/homem reajustado;

P₀ = Valor da hora/homem inicial;

IPCA–Total = Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Índice Geral, publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

0 = Refere-se ao mês base para o cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data da apresentação dos envelopes;

i = Relativo ao mês do reajuste, ou seja, 12 meses contados a partir da data limite para a apresentação dos envelopes.

4.2. – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da **Contratante** para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

4.2.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão no preço contratado, implicarão a revisão deste para mais ou menos, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

4.2.2. Na hipótese de solicitação de revisão do valor da hora/homem pela **Contratada**, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo as mesmas proporções e metodologia da(s) planilha(s) apresentada(s) para a assinatura do Termo de Contrato, acompanhada(s) de documentos que comprovem a procedência do pedido (notícias de jornais/internet, análises e dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos no preço contratado, documentos que confirmem os fatos alegados, etc.) e que demonstrem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência de álea econômica extraordinária e extra-contratual.

4.2.3. A eventual autorização da revisão do preço contratado será concedida após a análise técnica e jurídica da **Contratante**, porém contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da Contratante.

4.2.4 Enquanto eventuais solicitações de revisão do preço contratado estiverem sendo analisadas, a **Contratada** não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

4.2.5. A **Contratante** deverá, quando autorizada a revisão do preço, lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após a data do protocolo do pedido de revisão.

4.2.6. Na hipótese de solicitação de revisão do preço contratado pela **Contratante**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$2.706.000,00 (dois milhões setecentos e seis mil reais) foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números e valores abaixo transcritos, que deverão onerar dotação orçamentária do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

presente exercício, no valor de R\$ 676,500 (seiscentos e setenta e seis mil e quinhentos reais, conforme indicação de fls 620:

Dotação Orçamentária	Valor (R\$)
07.01/12361.2351.2073/330937.00.17.	209.795,42
07.01/12365.2352.2074/339037.00.00	80.634,28
07.01/12365.2352.2074/339037.00.00	225.373,45
07.01/12365.2352.2074/339037.00.00	160.696,85

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o **Contratante** obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

SEXTA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

6.1. A **Contratada** apresenta garantia de adimplemento do presente contrato no valor de R\$135.300,00 (cento e trinta e cinco mil e trezentos reais), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, recolhida junto a Secretaria Municipal de Finanças.

6.2. Na hipótese de não recolhimento da garantia, fica o **Contratante** autorizado a deduzir dos primeiros pagamentos da **Contratada**, o valor correspondente a referida garantia.

6.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a **Contratada** deverá mantê-la até o encerramento do Contrato.

6.4. A garantia será retida para que o **Contratante** possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados, se a **Contratada** der causa ao desfazimento do Contrato.

6.5. Após o término da vigência do presente Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado dirigido à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, por intermédio do Protocolo Geral. A liberação se dará mediante autorização da autoridade subscritora do presente contrato, após parecer daquela Secretaria.

SÉTIMA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A **Contratada** apresentará até o 10º (décimo) dia de cada mês, à Secretaria Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

de Educação, a fatura correspondente aos serviços prestados no mês imediatamente anterior.

7.1.1. Para a emissão da fatura, deverá ser considerada o valor mensal da prestação dos serviços, descontadas as horas de serviços não trabalhadas.

7.1.1.1. Para desconto das horas não trabalhadas, será tomado o valor da planilha de custos correspondente ao salário do servente dividido por 220 horas mensais.

7.2. Para que a fatura possa ser conferida, deverá ser acompanhada de um relatório assinado pelo responsável da Unidade Educacional, bem como um condensado, da contratada, contendo o nome do profissional e local onde se encontra prestando serviços e as modificações ocorridas durante o mês.

7.3. O prazo de pagamento será de **10 (dez) dias fora a dezena**, contados a partir da data da fatura aceita pela SME.

7.4. Enquanto não autorizada, pela autoridade competente, a revisão do preço mensal eventualmente solicitada pela **Contratada**, as faturas deverão contemplar o valor vigente sem a inclusão da revisão pleiteada.

7.5. A SME terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da apresentação da fatura para aceitá-la ou rejeitá-la. Se forem constatados erros na fatura, desconsiderar-se-á a data do vencimento previsto, até que os erros sejam corrigidos, hipótese em que o pagamento será efetuado em 10 (dez) dias fora a dezena, após a apresentação da nova fatura.

7.6. A devolução de fatura não aprovada ou o pedido de revisão dos preços contratuais em hipótese alguma servirão de pretexto para que a **Contratada** suspenda a prestação dos serviços.

7.7. O **Contratante** exigirá, para o pagamento dos valores devidos, a comprovação pela **Contratada**, do recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - **ISSQN** do mês imediatamente anterior, referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 11.829/03, regulamentada pelo Decreto nº 14.590/04, e ainda, a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária (**INSS**), bem como do **FGTS**, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

7.8. O **Contratante** reterá o pagamento dos valores devidos, na hipótese da **Contratada**, não apresentar, quando requerida, comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária ao **INSS** e do **FGTS**, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91.

7.9. Será efetuado o desconto do valor do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (**ISSQN**) devido ao Município de Campinas, por ocasião do pagamento, nos termos da Lei Municipal nº 11.829/2003, regulamentada pelo Decreto nº 14.590/04.

OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A **Contratante**, por meio da Secretaria Municipal de Educação, efetuará a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à **Contratada**, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao **Contratante** quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

8.1.1. A Coordenadoria Setorial de Gestão de Pessoas será a área responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, e pela interlocução com a empresa **Contratada**.

8.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Órgão Fiscalizador, o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições, inclusive todas as etapas da execução dos serviços pela **Contratada**.

8.3. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a **Contratada** de total responsabilidade de executar os serviços, com toda a cautela e boa técnica.

NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. A **Contratada** obriga-se a:

9.1.1. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, o comprovante de sua inscrição municipal (Documento de Informação Cadastral - DIC), no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de Campinas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

9.1.2. Cumprir fielmente o ajuste, de modo que os serviços avançados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

9.1.3. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer participação do **Contratante**;

9.1.5. Zelar pelo bom andamento dos serviços e pelas instalações e equipamentos do **Contratante**;

9.1.6. Substituir os empregados que não executarem os serviços nas condições aqui estabelecidas, ouvido, em qualquer caso, o **Contratante**;

9.1.7. Entregar o valor-refeição definido em convenção coletiva de trabalho da categoria, para cada dia de trabalho, para cada empregado colocado em serviço;

9.1.8. Providenciar a imediata substituição dos empregados designados em caráter rotineiro, nos casos de faltas, férias, descansos semanais e outros da espécie, sem nenhum ônus adicional, para o **Contratante**;

9.1.9. Treinar os profissionais para a execução dos respectivos serviços;

9.1.10. Fornecer uniforme completo e EPIs;

9.1.11. Fornecer identificação (crachá) a todos os seus empregados, bem como exigir que o portem em lugar visível.

9.1.12. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.1.12.1. Enviar mensalmente à SME **cópia das guias de recolhimento do INSS e do FGTS** referentes ao presente contrato, que deverão ser juntadas no correspondente processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

9.1.13. Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, bem como pela contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados;

9.2. O **Contratante** obriga-se a:

9.2.1. Fornecer à **Contratada** a Ordem de Início dos Serviços que será expedida pelo SME.

9.2.2. Prestar à **Contratada** todos os esclarecimentos necessários a execução dos serviços.

9.2.3. Efetuar os pagamentos devidos.

DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato.

DÉCIMA PRIMEIRA - DO PESSOAL

11.1. O pessoal que a **Contratada** empregar para a prestação do serviço ora avençado não terá relação de emprego com o **Contratante** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o **Contratante** a ser acionado judicialmente, a **Contratada** o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total, por parte da **Contratada**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

12.1.1. **advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **Contratada** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

12.1.2. **multa de 0,4% (quatro décimos por cento)** por dia de atraso injustificado no desenvolvimento dos serviços, calculado sobre o serviço realizado com atraso, até o limite de 10 (dez) dias corridos, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

item 12.1.4. desta cláusula;

12.1.4. multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do Contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da Lei.

12.1.5. na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á **suspensão temporária ao direito de licitar** com o Município de Campinas, bem como o **impedimento de com ele contratar**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12.1.6. declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de até 05 (cinco) anos.

12.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige à **Contratada** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à **Contratante**.

12.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

13.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da **Contratada**, o instrumento convocatório da licitação com todos os seus anexos do processo administrativo epigrafado, em nome de Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

13.2. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à proposta/lance do licitante vencedor constante da Ata da sessão pública do Pregão Presencial, nos autos do Processo Administrativo em epígrafe de fls. 508 à 511.

DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. A **Contratada** deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

14.1.1. A **Contratante** poderá exigir durante a execução do contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

15.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

15.1.1 - Os serviços serão rejeitados na hipótese de não atenderem às especificações estabelecidas do Anexo VII – Projeto Básico.

DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

16.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **Contratante** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SÉTIMA - DA LICITAÇÃO

17.1. Para a presente contratação, realizou-se prévia licitação na modalidade Pregão Presencial sob nº 039/05, cujos atos encontram-se no Processo administrativo epigrafado em nome de Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1 Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações.

DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE PINTO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

HERMANO DE MEDEIROS FERREIRA TAVARES
Secretário Municipal de Educação

ARCOLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Representante Legal: Rosely Cury Sanches,
RG nº 11.691.359 SSP/SP,
CPF nº 022.557.008-40



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: Município de Campinas

Órgão: Secretaria Municipal de Educação

Contratada: Arcolimp Serviços Gerais Ltda.

Processo Administrativo n.º 05/10/31.533

Pregão Presencial n.º 039/2005

Ata de Registro de Preços n.º 312/2005

Objeto: Prestação de Serviços de conservação e limpeza das unidades educacionais municipais de Campinas.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 26 de setembro de 2.005.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

ARCOLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Representante Legal: Rosely Cury Sanches
RG n.º 11.691.359 SSP/SP,
CPF n.º 022.557.008-40